



# **REGULAMENTO DE OBRAS E TRABALHOS EM SUBSOLO DE DOMÍNIO PÚBLICO DO MUNÍCIPIO DE ESTARREJA**

Regulamento n.º 7/2012

Aprovado em Câmara Municipal a 10/12/2015

Aprovado em Assembleia Municipal a 21/12/2015



## **Regulamento de obras e trabalhos em subsolo de domínio público do Município de Estarreja**

### **PREÂMBULO**

A exigência de licenciamento da ocupação do domínio público municipal abrange a ocupação ou utilização do solo, mas também do subsolo e espaço aéreo correspondente à superfície do bem em causa. O poder de atribuir a referida autorização compete à Câmara Municipal, no âmbito do exercício das suas competências de administração do domínio público municipal, de acordo com o disposto na alínea b), do nº 7, do art. 64º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro e ulteriores alterações.

Nesta perspetiva, torna-se imperiosa a definição de uma disciplina normativa que regule a intervenção no subsolo do domínio público para instalação e reparação de redes elétricas, telefones, gás e águas, esgotos domésticos, pluviais e outras, no Concelho de Estarreja, que não tenham sido objeto de concessão.

É neste contexto que deve ser perspetivada a aprovação do presente Regulamento, assegurando, em síntese, dois objetivos fundamentais:

- a) Por um lado, dotar o Município de um quadro regulamentar que possa, com coerência, certeza e segurança jurídicas, disciplinar, convenientemente, a utilização do espaço de domínio público municipal, particularmente, do seu subsolo;
- b) Por outro lado, introduzir uma cultura de responsabilidade assente na prévia necessidade de controlo administrativo da utilização desse espaço pelos respetivos operadores, mediante o pagamento, justo e proporcional, das taxas correspondentes, e na salvaguarda da efetiva e correta restauração do espaço público intervencionado.

O presente regulamento foi sujeito a consulta pública, por um período não inferior a 30 dias, a contar da data da sua publicação na II Série do Diário da República, em conformidade com o nº 2 do artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo, durante o qual não houve qualquer sugestão.



## **Regulamento de obras e trabalhos em subsolo de domínio público do Município de Estarreja**

### **Capítulo I**

#### **Disposições gerais**

##### **Artigo 1º**

###### **Lei Habilitante**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea b), do n.º 7, do artigo 64.º e da alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e no art. 55.º, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro.

##### **Artigo 2º**

###### **Âmbito de aplicação**

1 - O presente regulamento aplica-se às obras e trabalhos a realizar no subsolo do domínio público municipal do Concelho de Estarreja, com vista à instalação, construção, alteração, substituição, manutenção ou reparação de redes elétricas, de comunicações eletrónicas, de gás e águas, esgotos domésticos, pluviais e outras no Concelho de Estarreja.

2 - A existência, por via legal ou contratual, de um direito de ocupação e utilização do domínio público municipal não exime o respetivo titular da observância das disposições aplicáveis constantes do presente Regulamento, sem prejuízo do disposto no artigo 29º.

##### **Artigo 3º**

###### **Autorização**

1 - A realização de obras e trabalhos no subsolo do domínio público municipal do Concelho de Estarreja carece de prévia autorização.

2 - A instalação e funcionamento das infraestruturas das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas estão sujeitos ao procedimento definido em legislação específica.



## **Regulamento de obras e trabalhos em subsolo de domínio público do Município de Estarreja**

### **Artigo 4º**

#### **Instrução do pedido de autorização**

1 - O pedido de autorização é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Estarreja, sob a forma de requerimento e é instruído com os seguintes elementos:

- a) Planta de localização;
- b) Projeto da obra a efetuar, apresentado em triplicado;
- c) Declaração e termo de responsabilidade dos técnicos autores dos projetos;
- d) Plano de segurança da obra que incluirá, sempre que necessário, plano de alteração da circulação rodoviária;
- e) Orçamento correspondente ao valor da obra a efetuar.

2 - No requerimento previsto no número anterior deverão obrigatoriamente constar:

- a) O prazo previsto para a execução dos trabalhos;
- b) O faseamento dos trabalhos, quando se justifique;
- c) A data do início e conclusão da obra.

3 - O pedido de autorização deve ainda ser acompanhado das seguintes indicações:

- a) Pavimentos afetados: dimensões (comprimento e largura) e número de dias;
- b) Tubagens: diâmetro e extensão;
- c) Armários: área e número de meses da ocupação.

### **Artigo 5º**

#### **Deliberação**

1. Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Estarreja decidir sobre o pedido de autorização, no prazo de vinte dias úteis, após a receção do pedido.

2 - Com o deferimento do pedido de autorização são fixadas as condições técnicas entendidas necessárias observar para a execução da obra ou trabalhos e o prazo para a sua conclusão.



## **Regulamento de obras e trabalhos em subsolo de domínio público do Município de Estarreja**

3 - O prazo fixado para conclusão da obra ou dos trabalhos pode ser menor do que o proposto no requerimento do pedido de autorização por razões devidamente justificadas.

4 - Quando se verifique a situação prevista no número anterior, o prazo para conclusão da obra ou dos trabalhos pode ser prorrogado pela Câmara Municipal de Estarreja quando vier a revelar-se não ser possível o seu cumprimento, mediante requerimento fundamentado do interessado, a apresentar com a antecedência mínima de cinco dias em relação ao termo do prazo.

5 - O ato de deferimento do pedido, consubstancia a autorização para a realização dos trabalhos.

6 - O disposto no número anterior não dispensa o pagamento das taxas administrativas previstas no regulamento municipal de taxas, licenças e outras receitas em vigor no Concelho de Estarreja.

### **Artigo 6º**

#### **Caducidade da autorização**

A autorização caduca se, no prazo de noventa dias a contar do deferimento do pedido, não for efetuado o pagamento das taxas correspondentes e não tiverem sido iniciados os trabalhos.

### **Artigo 7º**

#### **Taxas**

O montante das taxas a cobrar é apurado nos termos do regulamento municipal de taxas, licenças e outras receitas em vigor no Concelho de Estarreja.

### **Artigo 8º.**

#### **Obras e trabalhos urgentes**

1 - As obras ou trabalhos cuja urgência exija a sua execução imediata podem ser iniciadas pelos respetivos operadores de subsolo.



## **Regulamento de obras e trabalhos em subsolo de domínio público do Município de Estarreja**

2 - Salvo disposição em contrário, nos casos previstos no número anterior o operador de subsolo que deu início à obra ou aos trabalhos, deve, no primeiro dia útil seguinte, comunicar esse facto à Câmara Municipal de Estarreja, bem como, se for caso disso, praticar os atos necessários à sua regularização.

3 - São obras urgentes para efeitos do presente regulamento:

- a) A reparação de fugas de gás e água;
- b) A reparação de avarias de cabos elétricos ou de telecomunicações;
- c) A desobstrução de coletores;
- d) A reparação de infraestruturas cujo estado represente perigo ou cause perturbações graves no serviço a que se destina.

### **Artigo 9º**

#### **Responsabilidade**

1 - Os operadores de subsolo e/ou os respetivos empreiteiros são responsáveis, nos termos legais e contratuais, por quaisquer danos provocados à Câmara Municipal de Estarreja ou a terceiros decorrentes da execução dos trabalhos ou da violação do presente regulamento, a partir do momento que ocupem a via pública para dar início aos mesmos.

2 - No final dos trabalhos caberá ao titular da autorização repor obrigatoriamente os pavimentos, afetados pela operação autorizada, nos termos previstos no artigo 15º, bem como a sinalização prevista no artigo 15º-A.

### **Capítulo II**

#### **Execução dos trabalhos**

### **Artigo 10º**

#### **Proibição de interferência em outras redes**

1 - Na execução dos trabalhos não é permitida qualquer interferência nas redes sob a responsabilidade de terceiras entidades, sem a prévia autorização destas.



## **Regulamento de obras e trabalhos em subsolo de domínio público do Município de Estarreja**

2 - Sempre que entenda conveniente, a Câmara Municipal de Estarreja pode solicitar a presença de um técnico representante dos operadores de subsolo responsáveis pelas demais redes existentes no local de execução dos trabalhos para acompanhamento e assistência aos mesmos.

### **Artigo 11º**

#### **Regime de execução**

A execução dos trabalhos é efetuada em regime diurno, sem prejuízo da Câmara Municipal de Estarreja impor a sua execução em regime noturno ou autorizá-la a requerimento do operador de subsolo responsável pela execução dos trabalhos.

### **Artigo 12º**

#### **Continuidade dos trabalhos**

1 - É proibida a interrupção ou suspensão da execução dos trabalhos, exceto quando ditada por motivos de força maior.

2 - A interrupção ou suspensão da execução dos trabalhos, bem como os seus motivos, deve ser comunicada de imediato à Câmara Municipal de Estarreja.

3 - É obrigatória a reposição provisória do pavimento quando ocorra a interrupção ou suspensão da execução de trabalhos por tempo indeterminado.

4 - Os pavimentos afetados deverão ser refeitos com uma mistura betuminosa a frio ou pela colocação de cubos de granito, após uma consistente compactação, salvo outra disposição da Câmara Municipal, devendo tal reposição provisória ter qualidade suficiente para se manter até à reposição definitiva do pavimento.

### **Artigo 13º**

#### **Abertura de valas e trincheiras**

1 - A abertura de valas ou trincheiras deve ser realizada por troços de uma extensão compatível com o ritmo de concretização dos trabalhos e reposição do pavimento.



## **Regulamento de obras e trabalhos em subsolo de domínio público do Município de Estarreja**

2 - Os cortes no tapete betuminoso para abertura de valas na faixa de rodagem devem ser executados com recurso a equipamento mecânico de corte.

3 - Nas travessias, a escavação para abertura de valas deve ser realizada em metade da faixa de rodagem por forma a permitir a circulação de veículos e peões através da outra faixa de rodagem, só podendo prosseguir para esta quando tenha sido reposto o pavimento ou tenham sido colocadas chapas de ferro que permitam repor a circulação na primeira metade da faixa de rodagem, devendo ficar sempre assegurada a segurança dos peões através da colocação de uma passagem diferenciada relativamente à de veículos.

4 - A abertura de valas ou trincheiras junto a muros ou a paredes de edifícios deve ser antecedida da avaliação do risco das escavações afetarem a sua estabilidade, adaptando-se as medidas necessárias para o prevenir, como o escoramento ou recalçamento, de acordo com as normas de segurança previstas na legislação em vigor sobre a matéria.

### **Artigo 14º**

#### **Aterro e compactação**

1 - O aterro e a compactação das valas e trincheiras devem ser efetuados por camadas de 0,20 m de espessura, regando-se e batendo com maço mecânico ou cilindro vibrador.

2 - Quando as terras provenientes das escavações para a abertura de valas ou trincheiras não forem adequadas para a execução do aterro, serão obrigatoriamente substituídas por terras apropriadas que deem garantias de boa compactação.

3 - O grau de compactação deve atingir 95% de baridade seca máxima (AASHO modificado) nas faixas de rodagem e 90% nos restantes casos.

### **Artigo 15º**

#### **Reposição de pavimentos**

1 – Tipos de pavimentos:





## **Regulamento de obras e trabalhos em subsolo de domínio público do Município de Estarreja**

a) Pavimento em betão betuminoso – A estrutura do pavimento será no mínimo de base em agregado de granulometria extensa com 0,30 m de espessura e camada de desgaste em betão betuminoso aplicado a quente, com inertes de granito, de 0,06 m de espessura (após compactação). Deve ser efetuada, uma prévia fresagem do pavimento existente na largura de 0,30 m para cada lado da vala, com as juntas convenientemente seladas.

b) Pavimentos a cubos de granito (0,11mx0,11m) – Base em granulometria extensa com 0,20 m de espessura e cubos de granito assentes em camada de areia com 0,10 de espessura.

c) Pavimento em vidro (calcário/basalto 0,05 m x 0,05 m) - Base em granulometria extensa com 0,15 m de espessura e cubos de calcário/basalto assentes em camada de traço seco 1:3 de cimento e areia fina com 0,05 m de espessura. Entre estas camadas levará um geotêxtil. As juntas serão refechadas em cimento e areia fina ao traço seco 1:2.

d) Pavimento em “pedra do chão” – Base em granulometria extensa com 0,15 m de espessura e pedra do chão assentes em camada de traço seco 1:3 de cimento e meia areia com 0,05 m de espessura. Entre estas camadas levará um geotêxtil. As juntas serão refechadas em cimento e areia fina ao traço seco 1:2.

2 - Os pavimentos de tipo diferente do previsto no número anterior, são repostos de acordo com as indicações que forem fornecidas pela Câmara Municipal de Estarreja.

3 - A reposição de pavimentos deve ser realizada por forma a obter-se uma ligação perfeita com o pavimento remanescente, sem que se verificarem entre ambos irregularidades ou fendas, nem ressaltos ou assentamentos diferenciais.

4 – Se o titular da autorização não proceder à reposição do pavimento no prazo estabelecido, a Câmara Municipal pode executar esses trabalhos, faturando àquele os respetivos encargos.

### **Artigo 15º-A**

#### **Reposição de sinalização**

A sinalização de trânsito horizontal e vertical deve ser repostada, sempre que a mesma seja danificada na sequência das intervenções do subsolo.



## **Regulamento de obras e trabalhos em subsolo de domínio público do Município de Estarreja**

### **Artigo 16º**

#### **Danos provocados durante a execução dos trabalhos**

- 1 - Quaisquer infraestruturas destruídas ou danificadas durante a execução dos trabalhos deverão ser substituídas ou reparadas no prazo máximo de 30 dias após a sua constatação.
- 2 - A existência dos danos referidos no número anterior deve ser imediatamente comunicada à Câmara Municipal de Estarreja e ao respetivo operador de subsolo.

### **Artigo 17º**

#### **Limpeza da área de trabalhos**

- 1 - Todos os materiais removidos durante a execução dos trabalhos devem ser imediatamente retirados do local, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2 - Os materiais que sejam reutilizáveis, podem ser acumulados na área onde decorrem os trabalhos, devidamente separados e acondicionados, desde que não prejudiquem os constituam perigo para a circulação de veículos e peões.
- 3 - A execução dos trabalhos deve incluir a limpeza da área onde os mesmos decorrem, tendo particularmente em vista garantir a segurança, minimizar os incómodos e reduzir o impacto visual negativo.
- 4 - A manufatura de argamassas, de qualquer tipo, é feita com recurso à utilização de um estrado de madeira ou de chapa de aço como amassadouro, devendo ser imediatamente lavado o pavimento inadvertidamente sujo por forma a evitar-se a sedimentação dos materiais.
- 5 - Concluídos os trabalhos, todos os materiais que ainda subsistam devem ser retirados do local, bem como máquinas, ferramentas e ou utensílios.
- 6 - Com a conclusão dos trabalhos é igualmente retirada a sinalização e medidas provisórias previstas no artigo 19º, do presente regulamento, sendo reposta a sinalização definitiva previamente existente.

### **Capítulo III**



## **Regulamento de obras e trabalhos em subsolo de domínio público do Município de Estarreja**

### **Medidas preventivas de segurança**

#### **Artigo 18º**

##### **Valas e trincheiras**

As valas e trincheiras devem encontrar-se devidamente assinaladas e protegidas com dispositivos apropriados, nomeadamente guardas, rodapés em madeira, grades e fitas plásticas refletoras coloridas a vermelho e branco.

#### **Artigo 19º**

##### **Trânsito**

1 - Os trabalhos devem ser executados de forma a garantir a circulação de veículos na faixa de rodagem e de peões, sempre que possível através da faixa de rodagem e no passeio, respetivamente, sendo obrigatória a utilização de sinalização e a implementação de todas as medidas de carácter provisório indispensáveis à segurança e comodidade do trânsito e ao acesso às propriedades.

2 - A sinalização provisória deve fazer-se em toda a extensão dos trabalhos, devendo ser perfeitamente visível, de dia e de noite.

3 - A Câmara Municipal de Estarreja pode determinar a instalação complementar de sistemas elétricos intermitentes.

4 - Para efeitos do disposto no nº 1 consideram-se medidas de carácter provisório as passadeiras de acesso às propriedades, a utilização de chapas metálicas e quaisquer obras temporárias que a Câmara Municipal de Estarreja entenda necessárias.

#### **Capítulo IV**

##### **Garantia da obra**



## **Regulamento de obras e trabalhos em subsolo de domínio público do Município de Estarreja**

### **Artigo 20º**

#### **Prazo**

O prazo de garantia da obra é de cinco anos.

### **Artigo 21º**

#### **Obras defeituosas**

1 - As obras que apresentem defeitos durante o período de garantia deverão ser retificadas dentro do prazo a estipular pela Câmara Municipal de Estarreja.

2 - Em caso de incumprimento da intimação da Câmara Municipal de Estarreja para efeitos do número anterior, esta poderá diligenciar a eliminação dos defeitos, sendo os correspondentes encargos imputados ao operador de subsolo responsável pela execução da obra.

### **Artigo 22º**

#### **Receção da obra**

1 - A receção da obra pela Câmara Municipal de Estarreja depende de requerimento do interessado.

2 - A receção é precedida de vistoria a realizar pelos técnicos da Câmara Municipal de Estarreja e por um representante do requerente.

## **Capítulo V**

### **Ocupação do subsolo**

### **Artigo 23º**



## **Regulamento de obras e trabalhos em subsolo de domínio público do Município de Estarreja**

### **Taxas**

A ocupação do subsolo por tubos, condutas e cabos está sujeita ao pagamento das taxas previstas na tabela de taxas do regulamento municipal de taxas, licenças e outras receitas do Concelho de Estarreja.

### **Capítulo VI**

#### **Fiscalização, embargo e sanções**

#### **Artigo 24º**

##### **Fiscalização**

A fiscalização do cumprimento do presente regulamento compete aos serviços de Fiscalização Municipal e à Divisão de Obras Municipais e Ambiente.

#### **Artigo 25º**

##### **Embargo da Obra**

- 1 - O Presidente da Câmara Municipal de Estarreja poderá determinar o embargo de quaisquer obras que não tenham sido previamente autorizadas, bem como das que violem disposições constantes do presente regulamento.
- 2 - Embargada a obra, esta deverá ser mantida em condições de não constituir perigo de qualquer natureza.
- 3 - O embargo e respetiva tramitação seguem o regime previsto na legislação em vigor.

#### **Artigo 26º**



## **Regulamento de obras e trabalhos em subsolo de domínio público do Município de Estarreja**

### **Contraordenações**

1 - Constituem contraordenações, sem prejuízo de outras previstas em legislação aplicável:

- a) A execução de obras e trabalhos sem a prévia autorização, salvo no caso de obras e trabalhos urgentes;
- b) A execução de obras e trabalhos em desacordo com o projeto aprovado;
- c) As falsas declarações dos autores dos projetos relativamente à observância das normas técnicas gerais e específicas, bem como às disposições legais aplicáveis;
- d) A falta de comunicação relativa às obras e trabalhos urgentes, dentro dos prazos estabelecidos;
- e) O prosseguimento de obras e trabalhos cujo embargo tenha sido legitimamente ordenado;
- f) A falta do livro de obra onde se realizam as obras ou os trabalhos;
- g) A falta dos registos do estado de execução das obras no livro de obras;
- h) A não conclusão das obras no prazo fixado nos termos do n.º4 do artigo 5º do presente regulamento, salvo por motivos de força maior;
- i) O incumprimento das normas de execução dos trabalhos previstas no capítulo II do presente regulamento;
- j) A violação das disposições respeitantes às medidas preventivas e de segurança previstas no capítulo III do presente regulamento.

2 - As contraordenações previstas nas alíneas a), b), c), e), e h) do número anterior são puníveis com coima graduada de 3 salários mínimos nacionais até ao montante máximo de 10 salários mínimos nacionais.

3 - As contraordenações previstas nas alíneas d), f), g), i) e j) do número anterior são puníveis com coima graduada de 2 salários mínimos nacionais até ao montante máximo de 7 salários mínimos nacionais.

4 - A negligência e a tentativa são puníveis.

### **Capítulo VII**

#### **Disposições finais**



## **Regulamento de obras e trabalhos em subsolo de domínio público do Município de Estarreja**

### **Artigo 27º**

#### **Cadastro das infraestruturas instaladas**

Sempre que for solicitado pela Câmara Municipal de Estarreja, os operadores de subsolo devem fornecer plantas de cadastro das infraestruturas instaladas no subsolo do domínio público municipal, devidamente atualizadas.

### **Artigo 28º**

#### **Coordenação e colaboração**

1 - Os operadores de subsolo que intervenham ou pretendam intervir no subsolo do domínio público municipal do Concelho de Estarreja, devem coordenar a sua intervenção, no tempo e no espaço, entre si e com a Câmara Municipal de Estarreja, a fim de se evitar a repetição de obras no mesmo local.

2 - Para os efeitos do número anterior, os operadores de subsolo devem comunicar à Câmara Municipal de Estarreja, até ao dia 31 de outubro, quais as intervenções cuja planificação e execução estejam previstas para o ano civil subsequente.

3 - A Câmara Municipal de Estarreja informará os operadores de subsolo de todas as intervenções previstas, sessenta dias antes do início das mesmas, de forma a que estes possam pronunciar-se sobre o interesse de, nas zonas em causa, realizarem igualmente obras ou trabalhos.

### **Artigo 29º**

#### **Disposição transitória**

Em tudo que não colida com os contratos de concessão celebrados com este Município, as normas previstas no presente regulamento serão aplicáveis aos respetivos titulares de tais contratos.

### **Artigo 30º**



**Regulamento de obras e trabalhos em subsolo de domínio público do  
Município de Estarreja**

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação nos termos legais.